



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 9 de setembro de 2016, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (09/09/2016), às dezesseis horas e trinta e
2 sete minutos (16h37min), no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
3 (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio
4 Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do**
5 **Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.755**, sob a presidência do engenheiro civil **Melvis Barrios**
6 **Júnior** e presentes os conselheiros regionais titulares Ademar Michels, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo
7 Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Denes Arruda, Alice Helena Coelho Scholl, André Almeida Bastos,
8 Antonio Pedro Viero, Astor José Grüner, Atenante Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carlos
9 Antônio da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Carlos Roberto Xavier, Cristiano Vitorino da
10 Silva, Cristina Varisco, Damaris Kirsch Pinheiro, Denize Cristina Leite Frandoso, Dermeval Rosa dos Santos,
11 Diego Mizette Oliz, Dirceu Pinto da Silva Filho, Elemar Porsche, Eliana Antônia Valente Silveira Collares,
12 Elizabeth Trindade Moreira, Geveson Lessa dos Santos, Gilberto Wageck Amato, Gilmar Ademir Wegner,
13 Gilmar José Zwirtes, Giovana Jussara Gassen Giehl, Glênio de Jesus Teixeira, Helécio Dutra de Almeida,
14 Jeferson Ost Patzlaff, João Erotides de Quadros, João Leal Vivian, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez
15 Acosta, Jonas Alvaro Kaercher, Jorge Adão Machado Silva, Jorge Welzel, José Costa Fróes, José Luiz Finger,
16 José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Lauro Remus, Lotário Dupont, Luciano
17 Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Marcelo Suarez Saldanha, Luiz Antônio Bragança da Cunda,
18 Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Tubino da Silva, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz
19 Henrique Rebouças dos Anjos, Márcio Walber, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio Pereira
20 de Castro, Marcos Wetzel da Rosa, Marcus Vinícius do Prado, Maria Izabel Brenner da Rosa, Marta Helena
21 Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Mauro Miguel dos Santos Cirne, Miguel Atualpa Núñez, Nelson
22 Agostinho Burille, Norberto Inácio Scherer, Odilon Carpes Moraes, Pasqual Fatturi Pires, Paulo Sérgio Gomes
23 da Rocha, Paulo Teixeira Viana, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Gribov Brinckmann, Régis
24 Wellausen Dias, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Witter Madruga, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz Brum, Suzel Magali
25 Vanzelotti Leite, Taciana Paula Enderle, Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez, Vânius José Saraiva, Volmir
26 Supptit e Vulmar Silveira Leite. **Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros**
27 **suplentes convocados em substituição** Angélica de Oliveira, Alvaro Roque Kern Junqueira, Gabriel Cabeda
28 Maciel, Pedro Jorge Walburga Keglevich de Buzin, Giovana de Lemos Moura, Carlos Alberto Corrêa, Jerson
29 José Spohr, Talvane Engroff, Joél Nardi Chiele e Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior. **Deixaram de**
30 **comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Carlos André Bulhões
31 Mendes, Fernando Luiz Portilla Finkler, Ítalo Ricardo Brescianini e Ivone da Silva Rodrigues, **e os conselheiros**
32 **suplentes convocados em substituição** Diogenes Witeck, Valmor Christmann e Daisy Munhoz Goulart.
33 Chamados pelo Cerimonial, tomaram acento à Mesa Diretiva o Presidente do Crea-RS, engenheiro civil Melvis
34 Barrios Junior, o geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Conselheiro Federal
35 representante dos profissionais do Rio Grande do Sul no Plenário do Confea, o engenheiro mecânico e de
36 operação mecânica e de segurança do trabalho Paulo Deni Farias, Diretor-Financeiro da Mútua - Caixa de
37 Assistência dos Profissionais do Crea-RS, o engenheiro agrônomo Vulmar Silveira Leite, 1.º Vice-Presidente do
38 Crea-RS, e a engenheira ambiental Nanci Walter, Coordenadora das Inspetorias do Crea-RS. O Cerimonial
39 destacou ainda, a presença de Diretores do Crea-RS, engenheiro eletricitista João Otávio Marques Neto, 1.º
40 Diretor-Administrativo; engenheiro civil Marcus Vinícius do Prado, 2.º Diretor-Administrativo, engenheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 02

41 industrial-mecânica Miguel Atualpa Núñez, 1.º Diretor-Financeiro, e a engenheira química e de segurança do
42 trabalho Giovana Jussara Gassen Giehl, 2.ª Diretora-Financeira, bem como do engenheiro agrícola Carlos
43 Aurélio Dilli Gonçalves, Coordenador Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS
44 (CDER/RS) e do engenheiro civil Eliseu Porto de Moura, Coordenador-Adjunto das Inspetorias do Crea-RS.
45 **Havendo quórum regulamentar**, o Presidente do Crea-RS, engenheiro civil Melvis Barrios Junior, declarou
46 como aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, o qual convidou a todos para ouvir os Hinos
47 Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul, findo os quais se deu início à abordagem dos assuntos constantes
48 da pauta dos trabalhos, que estava assim estabelecida: **I - APRECIÇÃO DE ATA**. Encaminhada previamente
49 aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico, a Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.751, de 6 de maio de
50 2016, foi colocada em discussão e, não havendo reparos sobre seu conteúdo, resultou aprovada pelos
51 presentes e assinada pelos membros da Diretoria, da forma regimental. **II - EXPEDIENTE. 1. Recebidas. a)**
52 **Carta datada de 29 de agosto de 2016**, assinada pela engenheira agrônoma Maria Alice Costa Corrêa Silva,
53 representante titular da Sociedade de Agronomia de Santa Maria (SASM), solicitando **Licença** por tempo
54 indeterminado, por motivos profissionais, da função de conselheira da Câmara Especializada de Agronomia.
55 Anote-se, cumpra-se e cientifique-se o conselheiro suplente. **III - COMUNICAÇÕES. 1. COMUNICAÇÕES DA**
56 **PRESIDÊNCIA. O** presidente **Melvis Barrios Junior**, utilizando da projeção disponibilizada no auditório,
57 apresentou aos conselheiros o vídeo institucional do Crea-RS, salientando que o vídeo poderá ser utilizado nas
58 próximas gestões, por tratar-se somente de questões relacionadas a legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua.
59 **2. DE CONSELHEIROS. 2.1 O** engenheiro de minas Régis Wellausen Dias, representante titular da
60 Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas (AGEM) e coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada
61 de Contas (COTC), comunicou que em 4 de agosto pretérito, foi eleito em Assembleia Nacional para o cargo de
62 Presidente da FAEMI - Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil, colocando-se à
63 disposição do Crea-RS e dos conselheiros. Registrou que a Comissão na qual está coordenando está
64 concluindo, juntamente com a Comissão de Convênios, uma proposta de tratamento do problema da
65 suspensão dos repasses às Entidades de Classe, a qual será submetida ao Plenário do Crea-RS para
66 aprovação e posterior encaminhamento ao Confea. **3. DE CONVIDADOS. 3.1 O** engenheiro mecânico e de
67 operação mecânica e de segurança do trabalho **Paulo Deni Farias**, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de
68 Assistência dos Profissionais do Crea-RS, saudou os presentes, informou que a Mútua premiou na 73ª SOEA o
69 técnico agrícola Rui, profissional do Rio Grande do Sul pelo desenvolvimento de um *Software* para *Smartphone*
70 com a utilização de auxílio financeiro reembolsável para apoio no desenvolvimento e criação de novos
71 produtos. Expressou o prazer de recebeu nas dependências da Mútua a Comissão de Orçamento e Tomada de
72 Contas do Crea-RS (COTC) onde foi realizada uma reunião produtiva, colocando a disposição o espaço da
73 Mútua para realização de novas reuniões. **3.2 O** geólogo e engenheiro de segurança do trabalho **Pablo Souto**
74 **Palma**, Conselheiro Federal representante dos profissionais do Rio Grande do Sul no Plenário do Confea,
75 comunicou aos presentes que o acordo da Mútua com o Crea-RS foi pautado na última plenária do Confea
76 onde foram discutidos os dois acordos proposto, um pelo Crea e outro pela Mútua, e para seu dissabor o relator
77 da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS optou pelo acordo da Mútua em detrimento ao
78 proposto pelo Crea-RS, não postulando uma modulação entre os dois acordos, por conta disso solicitou vistas
79 do processo ao Plenário do Confea, chamando para conversar os entes envolvidos no processo para equalizar
80 uma proposta e levar à próxima plenária do Federal para viabilizar o acordo entre as três entidades. Destacou
81 que a Moção de manutenção da Câmara Especializada de Engenharia Florestal pedida pelo Plenário do Crea-
82 RS foi aceita pelo Plenário do Confea, revertendo-se, momentaneamente, a situação da Câmara Florestal para
83 uma discussão mais aprofundada em um futuro próximo sobre a manutenção desta Especializada no Grupo
84 Engenharia ou no Grupo Agronomia. Discursou sobre as eleições do Sistema Confea/Creas enfatizando sobre



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 03

85 uma discussão antiga sobre as eleições serem ou não pela *Internet*, tendo o Plenário do Confea manifestado
86 formalmente sobre a questão elencando uma série de itens que devem ser cumpridos, entre eles um normativo
87 básico, para que no próximo ano se implemente o processo de eleição pela *Internet*, sendo este
88 encaminhamento aprovado pela maioria dos conselheiros federais, ao contrário do que era o encaminhamento
89 inicial da Comissão Eleitoral Federal - CEF, onde a mesma gostaria que o Plenário do Confea desse uma Carta
90 Branca ao setor administrativo do Conselho para que se fizesse a eleição como bem quisesse e posteriormente
91 fosse autorizado, tendo o Plenário votado contrariamente ao proposto. Todavia, a Comissão Eleitoral Federal –
92 CEF, na qual quatro dos membros entendem quem a eleição deve se realizar pela *Internet*, comissão essa que
93 é um órgão auxiliar do Plenário do Federal, deliberou contrariamente ao entendimento da maioria, notificando
94 os Creas envolvidos nas eleições, para que os mesmos dessem seu entendimento próprio de como as eleições
95 deveriam ser feitas. Os seis Creas que teriam eleição responderam de forma diferente, e por conta de uma
96 decisão unilateral da Comissão auxiliar do Federal, o processo eleitoral dos conselheiros federais desses
97 estados será realizado de seis maneiras diferentes pelo Brasil. Finalizou com entendimento de que configurou-
98 se uma manobra, prevalecendo a decisão de uma minoria. **3.3 A** engenheira ambiental **Nanci Walter**,
99 Coordenadora das Inspetorias do Crea-RS, informou sobre a realização das eleições no âmbito das inspetorias
100 do Crea-RS, ressaltando que os profissionais que estiverem com alguma cobrança judicial para devolução de
101 taxa de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, não poderão participar do pleito. **IV – ORDEM DO DIA.**
102 **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTO APROVADO “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.**
103 Considerando que compete ao presidente do Crea-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento,
104 resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, **o Plenário decidiu**, por unanimidade,
105 referendar a **Portaria da Presidência n.º 364, de 6 de setembro de 2016**, de seguinte teor: “*Considerando a*
106 *realização do XXXII Seminário das Inspetorias no período de 20 a 22 de outubro de 2016, na cidade de Canoas*
107 *(RS), que contará com a participação dos inspetores, representantes de zonais, representantes de câmaras na*
108 *Coordenadoria das Inspetorias, Diretoria do Crea-RS e nesta edição contando com os coordenadores de*
109 *Câmaras; Considerando a oportunidade de resgatar e fomentar a aprovação da proposta do regimento interno*
110 *das inspetorias, antigo anseio dos inspetores; Considerando a necessidade de atualização da última proposta*
111 *de regimento interno das inspetorias, discutida e aprovada no Seminário de Pelotas, realizado em 2010;*
112 *Considerando o teor do Memorando n. 126/2016 - COI, de 25 de agosto de 2016, Coordenadoria das*
113 *Inspetorias do Conselho, **RESOLVE:** Art. 1.º Instituir, ad referendum do Plenário, **Grupo de Trabalho***
114 *encarregado da reformulação do Regimento Interno das Inspetorias, de sigla **GT-RI**. Art. 2.º Nomear, para*
115 *compor o referido Grupo, os Coordenadores das Inspetorias Eng. Ambiental Nanci Walter e Eng. Civil Eliseu*
116 *Porto de Moura, o Inspetor de Canela/Gramado Eng. Civil Sérgio Santos de Paula Couto, o Inspetor de Pelotas*
117 *Eng. Civil e Seg. do Trabalho Mauro Anselmo de Oliveira Alvarengo, os Conselheiros da Câmara de Agronomia*
118 *Eng. Bernardo Luiz Palma e Eng. Vulmar Silveira Leite, o Conselheiro da Câmara Civil Eng. Marcus Vinicius do*
119 *Prado e a Coordenadora da Câmara de Engenharia Civil Eng. Alice Helena Coelho Scholl. Art. 3.º A*
120 *funcionalidade do grupo de trabalho GT-RI obedece ao disposto no Capítulo III do Regimento do Crea-RS e*
121 *demais dispositivos administrativos vigentes. Art. 4.º O referido Grupo de Trabalho contará com o apoio jurídico*
122 *do advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira e com o apoio técnico e administrativo dos empregados da*
123 *Gerência das Inspetorias. Art. 5.º O presente ato será submetido à apreciação do Plenário do Crea-RS em sua*
124 *primeira sessão ordinária, consoante disposição regimental.”. Cientifique-se e cumpra-se. **1.2 CONTAS DA***
125 **MÚTUA-RS.** Considerando que por solicitação da Diretoria Regional da Mútua - Caixa de Assistência dos
126 Profissionais do Crea-RS, a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida ordinariamente no dia 18
127 de agosto de 2016, procedeu à análise dos relatórios gerenciais de acompanhamento orçamentário com as
128 receitas e despesas apresentados pela Mútua; considerando que, feito o devido exame e por não ter



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 04

129 encontrado irregularidades no teor dos documentos examinados, o organismo fiscal recomenda no seu parecer
130 o encaminhamento ao Plenário do Crea-RS, para que sejam recomendadas para aprovação pela Diretoria
131 Executiva da Mútua; e considerando a Decisão do Confea n.º PL-0686/2008, que interpreta o § 6.º do art. 18 da
132 Resolução n.º 1.020, de 2006, as contas da Caixa de Assistência dos Profissionais devem ser apresentadas à
133 apreciação/exame mensal do Plenário do Crea, para manifestação, ou seja, para que o Regional expresse sua
134 opinião, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas, após a devida apreciação, **o Plenário**
135 **decidiu**, por unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas que manifesta-
136 se pelo prosseguimento do processo de apreciação das contas da Mútua - Caixa de Assistência dos
137 Profissionais do Crea-RS relativas ao mês de julho de 2016, por não vislumbrar qualquer óbice que impeça a
138 adoção de tal providência, sendo os seguintes, em síntese, os números consignados nos Relatórios Gerenciais
139 de Acompanhamento Orçamentário apresentado pela Diretoria Regional: **Relatório Gerencial - Julho/2016:**
140 Receita: R\$ 1.122.323,42. Benefícios Concedidos: R\$ 790.239,38. Despesa Administrativa: R\$ 180.480,53.
141 Despesas de Capital: R\$ 1.817,99. Despesas Financeiras/Impostos: R\$ 1.932,14. Superávit/Déficit Mês: R\$
142 147.853,38. Receita Acumulada no Ano: R\$ 7.420.648,91. Benefícios Concedidos Acumulado no Ano: R\$
143 4.395.291,75. Despesas Administrativas Acumulada no Ano: R\$ 1.006.505,74. Despesa de Capital Acumulada
144 no Ano: R\$ 22.103,79. Despesas Financeiras/Impostos Acumulado no Ano: R\$ 337.151,33. Superávit no Ano:
145 R\$ 147.853,38. Saldo Disponível: R\$ 36.031.753,22. Benefícios Concedidos a receber: R\$ 12.592.211,89.
146 Registre-se e Cientifique-se a Mútua. **1.3 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.** Considerando
147 que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão
148 de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada
149 ao Confea para aprovação; e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -
150 COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL/RS-001/2016, que versa sobre a apreciação dos
151 Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos aos meses de **junho e julho de 2016**, o qual declara que após
152 ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de
153 Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números demonstrados, **o Plenário**
154 **decidiu**, por unanimidade, aprovar, a matéria em questão, cujos dados vão a seguir sintetizados: 1)
155 **Balancetes Orçamentários - Junho/2016: Receitas:** R\$ 5.301.157,55. Anotação de Responsabilidade
156 Técnica - ART: R\$ 3.022.143,13; Receita de Contribuições: R\$ 931.612,54; Receita de Serviços: R\$
157 148.738,93; Receitas Financeiras: R\$ 1.096.846,76; Outras Receitas Correntes: R\$ 101.816,19. Receita
158 Acumulada/2016: R\$ 46.175.493,01. **Despesas:** R\$ 5.531.892,92. Pessoal e Encargos Sociais: R\$
159 2.387.134,05; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.702.522,93; Tributária e Contributivas: R\$ 409,25; Demais
160 Despesas Correntes: R\$ 197.712,75; Serviços Bancários: R\$ 48.274,18; Transferências Correntes. R\$
161 1.129.249,76. Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 66.590,00. Despesa Acumulada/2016: R\$
162 38.016.917,93. **Superávit Orçamentário Acumulado:** R\$ 8.158.575,08. 2) **Balancetes Orçamentários -**
163 **Julho/2016: Receitas:** R\$ 4.503.832,23. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 2.981.852,42;
164 Receita de Contribuições: R\$ 641.339,59; Receita de Serviços: R\$ 164.620,28; Receitas Financeiras: R\$
165 563.348,44; Outras Receitas Correntes: R\$ 152.671,50. Receita Acumulada/2016: R\$ 50.679.325,24.
166 **Despesas:** R\$ 5.606.290,10. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.447.441,86; Outras Despesas Correntes: R\$
167 1.896.400,44; Tributária e Contributivas: R\$ 3.198,46; Demais Despesas Correntes: R\$ 113.747,72; Serviços
168 Bancários: R\$ 46.098,42; Transferências Correntes. R\$ 1.094.374,11. Crédito Disponível Despesa de Capital:
169 R\$ 5.029,09. Despesa Acumulada/2016 R\$ 43.623.208,03. **Superávit Orçamentário Acumulado:** R\$
170 7.056.117,21. Registre-se, cumpra-se e encaminha-se ao Confea. **1.4 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO**
171 **CONFEA REFERENTE A REALIZAÇÃO DA 70ª SEMANA OFICIAL DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA -**
172 **70ª SOEA, REALIZADA NO ANO DE 2013 EM GRAMADO (RS).** O Presidente prestou esclarecimentos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 05

173 informando que se trata da prestação de contas do convênio com a Mútua com o Crea, na qual a Caixa de
174 Assistência não aceitou a prestação de contas, tendo sido feito um pedido de reconsideração pela gestão
175 anterior, o qual não foi aceito, e esta gestão efetuou mais um pedido de reconsideração ao Plenário do Confea
176 para que seja analisada situação, e caso não seja aceito o pedido de reconsideração, o Crea-RS deverá
177 devolver ao cofres da Mútua um valor aproximado de R\$ 410.000,00 (quatrocentos mil reais). **1.5 COMISSÃO**
178 **ESPECIAL.** Apreciando manifestação do Senhor Presidente do Crea-RS, o qual relatou ao Colegiado o
179 recebimento do Ofício n.º 0967/2016-TCU/SECEX-RS, de 13 de maio de 2016, do Tribunal de Contas da União
180 - TCU, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, que trata de encaminhamento do
181 Acórdão 2790/2016-TCU, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação TC 027.583/2015
182 - 5, que trata de representação do Crea-RS relacionada com supostas irregularidades na contratação e
183 pagamento de empresa de informática, e considerando que o aludido Acórdão propõe em seu item 16.2.1: *em*
184 *caso de comprovação de ocorrência de prejuízo ao conselho em decorrência da execução do contrato firmado*
185 *com a empresa DBCON Informática Ltda., em 13/7/2013, sejam adotadas providências com vistas a*
186 *identificação dos responsáveis e quantificação do débito, com vistas à recomposição dos cofres da entidade,*
187 *inclusive com instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso, em consonância com a deliberação*
188 *adotada no âmbito da ação judicial movida pelo conselho contra a referida empresa (processo 058989-*
189 *77.2015.4.04.7100), o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar, a criação da Comissão Especial que irá*
190 *conduzir a Tomada de Contas Especial - TCE, proposta pelo Tribunal de Contas da União - TCU no processo*
191 *n.º TC 027.583/2015 - 5, elegendo como representantes do Plenário os conselheiros regionais titulares Nelson*
192 *Agostinho Burille e Antonio Pedro Viero. A Comissão contará ainda, com o apoio de um funcionário do quadro*
193 *de empregados do Conselho Federal, pertencente à área de auditoria, um representante do Crea-PR, também*
194 *do quadro funcional, com conhecimento jurídico, além de um assessor jurídico do Crea-RS. Registre-se,*
195 *cumpra-se e dê-se conhecimento.* **1.6 RELATÓRIO COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO -**
196 **REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO ENTIDADES DE CLASSE.** Considerando que compete ao Crea, conforme
197 disposto no art. 4, inciso XXI, do Regimento, organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe
198 e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea; considerando que compete a Comissão de
199 Renovação do Terço, de acordo com o artigo 153, inciso I, do Regimento do Crea-RS, revisar os registros das
200 instituições de ensino superior e das entidades de classe; considerando o disposto na Resolução do Confea n.º
201 1.070, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das
202 instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, e
203 considerando o exposto no Relatório n.º 3/2016 da Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT) do
204 Crea-RS, transcrito a seguir, versando sobre a regularização do registro de entidades de classe perante o
205 Regional: *Considerando que a Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT), instituída pelo Plenário*
206 *do Crea-RS, por meio da Decisão Plenária n.º PL/RS-001/2016, de 21 de janeiro de 2016, no uso das*
207 *prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, a qual tem por finalidade elaborar a proposta de*
208 *renovação do terço da composição do Plenário do Crea e revisar os registros das instituições de ensino*
209 *superior e das entidades de classe; Considerando que de acordo com normas contidas na Resolução n.º 1.070,*
210 *de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das*
211 *instituições de ensino superior, o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros;*
212 *Considerando que a Resolução n.º 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou a*
213 *entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências*
214 *estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; Considerando que algumas*
215 *entidades de classe e instituições de ensino não cumpriram o estabelecido pela legislação vigente, quanto a*
216 *revisão anual de seus registros, culminando com a suspensão das mesmas, determinada pelo artigo 27 da*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 06

217 *Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea, conforme a Decisão Plenária n.º*
218 *PL/RS-099/2016, de 5 de agosto de 2016; e Considerando que após a suspensão algumas entidades de classe*
219 *encaminharam a documentação pendente, e após análise da Assessoria Jurídico do Crea-RS, concluiu pela*
220 *regularização à luz da referida legislação, **PROPOMOS**, ao Plenário, a regularização dos processos de revisão*
221 *anual do registro das seguintes entidades de classe, tornando-as aptas a procederem parcerias ou celebração*
222 *de convênios com o Crea: a) Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações - IGEL, protocolo n.º*
223 *2016038150; b) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete - AEAA, protocolo n.º 2016038154; e c)*
224 *Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul - NEA, protocolo n.º 2016038152. É o*
225 *relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação*
226 *e deliberação do Plenário. Porto Alegre (RS), 8 de setembro de 2016. (aa)”, o Plenário decidiu, por*
227 *unanimidade, aprovar o Relatório n.º 3/2016 da Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT) que*
228 *propõe a regularização dos processos de revisão anual do registro das seguintes entidades de classe,*
229 *tornando-as aptas a procederem parcerias ou celebração de convênios com o Crea: a) Instituto Gaúcho de*
230 *Engenharia Legal e de Avaliações - IGEL, protocolo n.º 2016038150; b) Associação dos Engenheiros*
231 *Agrônomos de Alegrete - AEAA, protocolo n.º 2016038154; e c) Núcleo de Engenharia, Arquitetura e*
232 *Agronomia de Cachoeira do Sul - NEA, protocolo n.º 2016038152. Cientifique-se e cumpra-se. Notifique-se as*
233 *entidades interessadas. 1.7 **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO. 1.7.1 Processo***
234 *Administrativo n.º 2016038149. Interessado: Eng. Quím. e Seg. Trab. Eduardo Barbosa Carvalho. Assunto:*
235 *Incurso no art. 50 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966. Relato: Considerando que compete privativamente ao*
236 *Plenário do Regional, conforme artigo 9.º, inciso XXXVII, decidir sobre proposição de cassação de mandato do*
237 *presidente do Crea-RS ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do*
238 *Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada*
239 *ao Confea para apreciação e decisão; considerando o disposto nos artigos 155 e 171 e seguintes do Regimento*
240 *Interno do Conselho, que dispõe a respeito da instituição e ordenamento dos trabalhos da Comissão de*
241 *Sindicância e de Inquérito – CSI; considerando que o Plenário referendou através da Decisão Plenária n.º*
242 *PL/RS-097/2016, a Portaria da Presidência n.º 307, de 18 de julho de 2016, que instituiu ad referendum do*
243 *Plenário a Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguar situação de conselheiro incurso no art. 50 de*
244 *Lei Federal n.º 5.194, de 1966; e considerando que a Comissão de Sindicância e de Inquérito exarou o seguinte*
245 *relatório: “Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI. Relatório Final da Comissão de Sindicância e de*
246 *Inquérito - CSI, instituída, ad referendum do Plenário, para averiguação sobre situação de conselheiro incurso*
247 *no art. 50 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966. A Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI, foi instituída ad*
248 *referendum do Plenário, por meio da Portaria n.º 307, de 18 de julho de 2016, a qual foi homologada pelo*
249 *mesmo através da Decisão Plenária n.º PL/RS-097/2016, de 5 de agosto de 2016, tendo seu desenvolvimento*
250 *balizado pelo Capítulo II, Seção VI, artigos 171 a 176 do Regimento Interno do Crea-RS. Incumbiu-se a*
251 *Comissão a prerrogativa de analisar e emitir relatório conclusivo sobre a situação de conselheiros regionais*
252 *incursos no artigo 50 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, designando para compor como*
253 *membros titulares da comissão os conselheiros regionais Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Luiz Antônio*
254 *Ratkiewicz, José Costa Fróes, Luciano Hoffmann Paludo e Astor José Grüner, bem como para*
255 *acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI, o Assessor da Presidência,*
256 *engenheiro civil Miguel Henrique Vieira, e o Assistente Administrativo Rodrigo da Silveira Soares, para prestar*
257 *apoio operacional/administrativo e o Advogado Luiz Jacomini Righi, para apoio jurídico. Em sua primeira*
258 *reunião, ocorrida no dia 4 de agosto de 2016, foram eleitos como coordenador e relator, os conselheiros Luiz*
259 *Antônio Ratkiewicz e Astor José Grüner, respectivamente, recebendo para análise o **Processo Administrativo***
260 *n.º 2016038149, de interesse do engenheiro químico e de segurança do trabalho **Eduardo Barbosa Carvalho,***



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 07

261 *conselheiro suplente da Câmara Especializada de Engenharia Química, representante do Sindicato dos*
262 *Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), o qual incorreu em excesso de faltas, sem a*
263 *formalização da devida “Licença Prévia”, a sessões realizadas no período de 1 (um) ano, compreendendo o*
264 *período de 09/06/2015 a 09/06/2016. Decidiu-se pelo encaminhamento de Notificação ao profissional incurso,*
265 *para que no prazo de 10 (dez) dias apresentasse justificativas pertinentes às faltas ocorridas, sem prévia*
266 *justificativa, à eventos convocatórios do Conselho. O profissional manifestou-se por meio de Carta*
267 *encaminhada ao Conselho e recebida no dia 24 de agosto de 2016, esclarecendo alguns fatores que levaram o*
268 *ocorrência de ausências às reuniões ora convocadas, tais como: a) Exercer as funções de Diretor de*
269 *Operações da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), sendo demandado a viagens, reuniões e*
270 *outras tarefas/eventos que tiram/reduzem a disponibilidade de tempo existente quando da sua posse como*
271 *Conselheiro Suplente; b) As convocações para as reuniões da Câmara Especializada e Plenária, quando da*
272 *ausência justificada previamente pelo conselheiro titular, foram efetuadas através de mensagem eletrônica (e-*
273 *mail), normalmente no prazo de 2 (dois) dias de antecedência, tendo em vista as viagens e as atividades*
274 *descritas no item anterior, em algumas oportunidades as visualizações das mensagens eletrônicas não*
275 *ocorreram de forma diária, o que determinou o desconhecimento das convocações e da realização de reuniões*
276 *do Conselho; e c) No caso das convocações relativas às reuniões do dia 1º/04/2016 (Câmara e Plenária),*
277 *verificou em seu arquivo e constatou que não houve convocação prévia por parte da assessoria da Câmara*
278 *Especializada de Engenharia Química. Chamada a pronunciar-se no processo, a Câmara Especializada de*
279 *Engenharia Química manifestou-se informando que ocorreu a convocação para a Reunião n.º 393/CEEQ, que*
280 *realizar-se-ia no dia 1.º de abril de 2016, através de mensagem eletrônica (e-mail) enviado no dia 28 de março*
281 *de 2016. No entanto, não fora encaminhada a convocação para a Sessão Plenária Ordinária n.º 1.750, de 1.º*
282 *de abril de 2016, sendo imputado ao profissional somente 5 (cinco) faltas, aquém portanto, do número mínimo*
283 *que cuida o art. 50 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966. **CONCLUSÃO:** A Comissão de Sindicância e de Inquérito*
284 *- CSI, por seus membros signatários, determina o arquivamento do Processo Administrativo n.º 2016038149, de*
285 *interesse do engenheiro químico e de segurança do trabalho **Eduardo Barbosa Carvalho**, conselheiro*
286 *suplente da Câmara Especializada de Engenharia Química, representante do Sindicato dos Engenheiros no*
287 *Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), por constatar que o mesmo não incorreu no excesso de faltas,*
288 *objetivando a perda do objeto do presente processo. Porto Alegre (RS), 8 de setembro de 2016. (aa)”, o*
289 **Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o **Relatório Final da Comissão de Sindicância e de Inquérito -**
290 **CSI** que conclui pelo arquivamento do Processo Administrativo n.º 2016038149, de interesse do engenheiro
291 químico e de segurança do trabalho **Eduardo Barbosa Carvalho**, conselheiro suplente da Câmara
292 Especializada de Engenharia Química, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande
293 do Sul (SENGE/RS), por constatar que o mesmo não incorreu no excesso de faltas, objetivando a perda do
294 objeto do presente processo. Registre-se, cumpra-se e notifique o interessado. **2. RELATO DE PROCESSOS.**
295 **2.1 ANOTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM CARÁTER EXCEPCIONAL.** O Plenário referendou por
296 unanimidade os pedidos de anotação de responsável técnico em caráter excepcional aprovados pelas câmaras
297 especializadas nos termos da Resolução do Confea nº 336, de 1989, relativos aos seguintes profissionais,
298 empresas e protocolos constantes das planilhas submetidas ao Plenário da forma ditada por procedimento
299 regulamentar. **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Industrial:** Nestor Parizotto, pela RM Pré
300 Moldados Ltda. ME, Protocolo n.º 2016002372; Agis Caraiba dos Santos, pela Urban Serviços e Transportes
301 Ltda., Protocolo n.º 2016042504; André Luís Antoniazzi Maffini, pela Valcir Antônio Minosso ME, Protocolo n.º
302 2016036079; Renato Cesar Benetti, pela Cleber Favretto ME, Protocolo n.º 2016029496; Everton Baldasso
303 Zanon, pela Auto Locadora Irigaray Ltda., Protocolo n.º 2016028932; Daniel Costa Silveira, pela Metalúrgica
304 Lorenço & Silveira Ltda. EPP, Protocolo n.º 2016049719; Diego Conrado Hemann, pela Usifer Indústria



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 08

305 Metalúrgica Ltda., Protocolo n.º 2016049501; Marco Carvalho dos Santos, pela KT Eletromecânica Ltda.,
306 Protocolo n.º 2016053031; José Jorge Fochi, pela SS Andaimos Manutenção Industrial Ltda., Protocolo n.º
307 2016040841; e Flávio Ribeiro Teixeira, pela Teixeira Ribeiro Engenharia Eireli, Protocolo n.º 2016047015.
308 **Pedidos originários da Câmara de Engenharia Química:** Tomas Augusto Polidoro, pela Jonely Plasmetal
309 Ltda. ME, protocolo n.º 2016048244; Felipe Kowal, pela SMF Pellen & Cia Ltda., protocolo n.º 2016038278;
310 Dionísio Júnior Casali, pela Comércio e Transporte de Combustíveis Alto Uruguai Ltda., protocolo n.º
311 2016028314; e Fábio Rodrigo de Oliveira, pela Bakof Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda., protocolo n.º
312 2016046920. Registre-se e cumpra-se. **2.2 CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE**
313 **ENSINO.** Apreciando processos tratando sobre cadastramento institucional de Instituições de Ensino, acerca
314 dos quais a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP emitiu Relatório Fundamentado atestando
315 a conformidade da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, à luz do regulamento
316 instituído pelo Anexo II da Resolução do Confea n.º 1.073, de 2016; e considerando que após a análise que lhe
317 competia, as respectivas câmaras especializadas opinaram pelo deferimento dos pedidos sob exame, fixando
318 em suas decisões, no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título profissional e as atribuições a serem
319 conferidas aos profissionais egressos, **o Plenário decidiu**, com 2 (dois) votos contrários ao protocolo n.º
320 2013022701, cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia de Energia da UNISINOS, aprovar os
321 seguintes processos de interesse das instituições de ensino nominadas: **1)** Protocolo n.º 2013022701 -
322 Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia de Energia da Universidade do Vale do Rio dos
323 Sinos - UNISINOS. **2)** Protocolo n.º 2016006930 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia
324 Civil da Universidade Feevale. **3)** Protocolo n.º 2016006923 - Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato
325 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Meridional – IMED. **4)** Protocolo n.º
326 2016006918 - Cadastramento do Curso de Nível Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Faculdade de
327 Tecnologia La Salle (Estrela). **5)** Protocolo n.º 2016006936 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de
328 Técnico em Mecatrônica da Escola de Educação Profissional SENAI Virgílio Lunardi. Conforme Decisão do
329 Confea n.º PL-1727/2014, os processos referentes aos Cadastros de Cursos e de Instituições de Ensino serão
330 de responsabilidade do Crea, não necessitando o envio do processo para o Confea, sendo necessário apenas
331 o envio de uma planilha contendo a relação de todas as instituições de ensino e seus cursos que foram
332 cadastrados pelos Regionais para conhecimento deste Conselho Federal, nos termos da alínea “p” do art. 34 da
333 Lei n.º 5.194, de 1966; devendo continuar, conforme já vem sendo informalmente realizado, a efetuar o registro
334 dos egressos dos cursos já apreciados pelas Câmaras Especializadas e com os seus dados devidamente
335 inseridos no SIC, independente do conhecimento do Conselho Federal, exceto nos casos em que o
336 cadastramento seja objeto de recurso ao Confea. **Votaram contrariamente ao Protocolo n.º 2013022701, de**
337 **Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia de Energia da UNISINOS, os conselheiros**
338 José Luiz Finger e Dermeval Rosa dos Santos. Registre-se e cumpra-se. **2.3 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.**
339 Apreciando o relatório exarado pela Comissão Permanente de Convênios em reunião realizada em 8 de
340 setembro de 2016, relativo ao exame de prestações de contas de entidades de classe participantes do convênio
341 para repasse de percentual das taxas de ARTs, celebrados de conformidade com a Resolução do Confea n.ºs
342 1.053, de 11 de março de 2014, e considerando que a documentação constante dos respectivos processos
343 foram também analisadas pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua
344 regularidade, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar as contas apresentadas pelas entidades de classe
345 a seguir identificadas: **1. Processos de Convênios de Repasse de ARTs:** **a)** Associação dos Engenheiros
346 Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA, protocolo n.º 2015012912; **b)** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
347 Agrônomos do Litoral - ASENART, protocolo n.º 2015012953; **c)** Associação Regional dos Profissionais de
348 Agronomia - ARPA, protocolo n.º 2015012925; **d)** Associação Missioneira de Engenheiros Civis - AMEC,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 09

349 protocolo n.º 2015012913; e) Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos -- AEA, protocolo n.º
350 2015012972; e d) Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC, protocolo n.º
351 2015012930. **2. Processos de Mútua Cooperação - Evento Técnico Cultural:** a) Sociedade de Agronomia de
352 Santa Maria - SASM, rotocolo n.º 2014041767. Cientifique-se e cumpra-se. **2.4 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES.**
353 **2.3.1 Protocolos n.ºs** 2016061243, 2016050036, 2016033946, 2016061271, 2016012336, 2016032320,
354 2016032323 e 2016049008. **Interessados:** Engenheiro Civil Fabrício Pacheco Trescastro, Técnico em
355 Agropecuária Edgar Perin, Engenheiro Agrônomo Adilso Conterato, Engenheiro Agrônomo Marlon Hilgert
356 Arenhardt, Engenheiro Agrônomo Luzardo da Silva Foletto, Engenheiro Florestal Gustavo Luis Gonzatto,
357 Engenheira Florestal Dienifer Heckler, e Engenheira Florestal Leticia Daiane Pedrali. **Decisão:** Aprovado por
358 unanimidade os pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos
359 profissionais postulantes, concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de
360 Imóveis Rurais, tendo em conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os
361 conteúdos formativos necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes
362 no registro dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.5 PROCESSOS DE OUTRA**
363 **NATUREZA.** **2.5.1 Protocolos n.ºs:** 2016032416 **Interessado:** Engenheiro Mecânico Saimon Alberto de
364 Andrade Camargo. **Assunto/Histórico:** Solicitação de interrupção de registro do profissional engenheiro
365 mecânico Saimon Alberto de Andrade Camargo. Pedido analisado pela Câmara Especializada de Engenharia
366 Industrial que indeferiu o a solicitação por entender que as atividades exercidas pelo requerente na empresa
367 Ambev S. A. configuram atividades técnicas que necessitam competência de profissional habilitado, originando
368 a Decisão CEEI/RS-0279/2016, de 08 de julho de 2016. Recurso ao Plenário interposto pelo requerente.
369 **Distribuição:** 05/08/2016. **Relator:** Cons. Luciano Hoffmann Paludo. **Voto/Decisão:** Aprovar, com 1 (um) voto
370 contrário, o Relatório e o Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator **LUCIANO HOFFMANN**
371 **PALUDO**, nos seguintes termos: *“Tendo em vista a legislação vigente supracitada e que o profissional em seu*
372 *pedido a folha 14 não apresentou fatos novos ou argumentos que descaracterizassem a necessidade de*
373 *habilitação profissional para atuar como ‘Supervisor Fabril’, somos por manter a decisão da Câmara*
374 *Especializada de Engenharia Industrial, indeferindo a solicitação de interrupção de registro do profissional por*
375 *atuar em atividades técnicas que necessitam competências de profissional habilitado. Este é o parecer.”*. **Votou**
376 **contrariamente o conselheiro** Nelson Agostinho Burille. Registre-se e cumpra-se. **2.6 RECURSOS.** **2.6.1**
377 **Protocolos n.ºs:** 2015016019 e 2015016020. **Interessado:** Técnico em Agropecuária Leonardo Augusto Vivian.
378 **Assunto/Histórico:** Trata-se de Auto de Infração lavrado por descumprimento da Lei Federal n.º 5.194, de 24
379 de dezembro de 1966, art. 6º, alínea "c", por permitir sem sua real e efetiva participação, que a empresa
380 Triticola Mista Campo Novo Ltda., orientasse o uso de 1 litro de Herbicida Atanor para o Sr. Diogo Bosa,
381 comprovado através da nota fiscal n.º 79545, com data de 14/07/2014, sem a sua real participação e
382 recomendação do produto. A câmara especializada de agronomia decidiu pela procedência do auto de infração,
383 com a manutenção da multa, bem como a abertura de processo de denúncia e encaminhamento à Comissão
384 de Ética Profissional. Recurso ao Plenário interposto pelo interessado. **Distribuição:** 03/06/2016. **Relator:**
385 Cons. Jeferson Ost Patzlaff. **Voto/Decisão:** Solicitou a retirada de pauta tendo em vista diligência junto a
386 Câmara Especializada de Agronomia. **2.6.2 Protocolo n.º:** 2010003555 (Tomos I, II e III). **Interessado:**
387 Engenheiro Civil F.P.J. (denunciado) **Assunto/Histórico:** Suposta infração ao Código de Ética Profissional ao
388 atuar como perito judicial em processo de interesse da parte denunciante, transitado na Vara Judicial de Nova
389 Petrópolis (RS). Denúncia julgada improcedente pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que entendeu
390 não terem sido apresentados documentos que comprovem ter o perito agido de forma a ferir os preceitos éticos,
391 realçando que a sentença judicial, baseada no laudo pericial e em outros documentos dos autos, deu guarida à
392 postulação do reclamante. Recurso. Contrarrazões. Processo distribuído para relato pelo Plenário em 11 de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 010

393 julho de 2012, o qual emitiu a Decisão Plenária n.º 184/2012, de 5 de outubro de 2012, que concluiu pelo
394 indeferimento do recurso interposto, ratificando o posicionamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil
395 e determinando o arquivamento dos autos. Recurso dos denunciantes interposto ao Plenário do Confea.
396 Contrarrazões do Denunciado. Processo analisado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) do
397 Confea que emitiu a Deliberação n.º 0406/2013 – CEEP (fls. 500/501 - Tomo III), que propôs ao Plenário do
398 Confea que: **1) o Processo retorne ao Crea-RS para o restabelecimento da normalidade de instrução**
399 **processual, ressaltando a necessidade da tramitação do mesmo pela Comissão de Ética Profissional, conforme**
400 **as prescrições do Regulamento para a condução do Processo Ético Disciplinar, anexo à Resolução n.º 1.004,**
401 **de 2003; e 2) O Regional atente para os normativos relacionados à instrução processual, especialmente**
402 **quando se tratar de processo ético disciplinar, tendo em vista a possibilidade de causar prejuízos irreversíveis**
403 **aos profissionais atinentes ao Sistema Confea/Crea e à sociedade. Deliberação aprovada pelo Plenário do**
404 **Confea por meio da Decisão n.º PL-0886/2013, de 27 de junho de 2013 (fl. 502). Restituição dos autos ao Crea-**
405 **RS por meio do Ofício n.º 3128, de 15/07/2013 (fl. 503). Processo analisado pela Comissão de Ética**
406 **Profissional do Crea-RS que emitiu o Relatório Final (fls. 561/566) que concluiu o que segue: *Isso posto,***
407 ***consoante dispõe o art. 27, § 5.º, da Resolução n.º 1.004/03, a Comissão de Ética entendeu pelo arquivamento***
408 ***do presente feito, pela ausência de conteúdo probatório suficiente para imputação de penalidade de natureza***
409 ***ética ao profissional. Autos retornado à Câmara Especializada de Engenharia Civil, que após cumprida a***
410 ***determinação de conhecimento e manifestação das partes de acordo com a Resolução n.º 1.004, do Confea,***
411 ***emitiu a Decisão n.º 301/2016, que determinou o arquivamento do presente processo, considerando que todas***
412 ***as instâncias do Conselho terem sugerido o arquivamento, culminando com o Relatório da Comissão de Ética***
413 ***Profissional (fl. 590). Recurso ao Plenário do Crea-RS interposto pelos denunciantes (fls. 595/599).***
414 ***Contrarrazões denunciado (fls. 611/614). Distribuição: 08/07/2016. Relator: Cons. Antonio Pedro Viero.***
415 ***Voto/Decisão: Relator ausente. 2.6.3 Protocolo n.º: 2013037412 (Apenso 2012052602). Interessado: Técnico***
416 ***Agrícola L.N.M.V. (denunciado). Assunto/Histórico: Processo originário de consulta externa do conselheiro***
417 ***J.L.T. referente a conduta do ex-conselheiro Técnico Agrícola L.N.M.V. durante a Sessão da Câmara***
418 ***Especializada de Agronomia n.º 1073, realizada no dia 5 de outubro de 2012. Após análise, a Câmara***
419 ***Especializada de Agronomia, decidiu transformar a Consulta em Denúncia, originando o processo n.º***
420 ***2013037412 e encaminhando os autos à Comissão de Ética Profissional para instrução e análise. Em meio ao***
421 ***Processo o conselheiro J.L.T. retirou a denúncia. Consultada a Assessoria Jurídica do Crea-RS a mesma***
422 ***entendeu ser possível a desistência do pedido, desde que fosse submetida à homologação da Câmara de***
423 ***Agronomia, para que a desistência produzisse os seus efeitos. A Especializada não acatou o pedido de retirada***
424 ***da denúncia, prosseguindo o processo para Comissão de Ética Profissional que emitiu Relatório Preliminar***
425 ***decidindo pelo retorno dos autos à Câmara de Agronomia para esclarecer quem deveria assumir a autoria da***
426 ***denúncia, tendo em vista não poder analisar o Juízo de Admissibilidade. A Câmara de Agronomia informa à***
427 ***Comissão de Ética que o ex-conselheiro L.J.P.C. assumiria a denúncia. Após análise, a Comissão de Ética***
428 ***Profissional, emitiu a seguinte conclusão: “Dessa forma, consoante dispõe o art. 27, § 5.º da Resolução do***
429 ***Confea n.º 1.004/03, a Comissão de Ética entendeu não haver conteúdo probatório suficientemente capaz de***
430 ***sustentar qualquer sanção de cunho ético. Isso posto, recomenda o arquivamento do presente feito”.***
431 ***Retornado os autos a Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão CEAGRO/RS 0325/2016, de 6 de***
432 ***maio de 2016, com a seguinte decisão: “Da análise da documentação que consta no processo, deve ser***
433 ***aplicada a penalidade de CENSURA PÚBLICA ao profissional denunciado, pois há comprovação de que***
434 ***infringiu o Código de Ética Profissional instituído pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, nos seguintes***
435 ***dispositivos: Art. 8.º, V, Art. 9.º, II e IV. Intime-se novamente às partes, concedendo-lhes o prazo de 60***
436 ***(sessenta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do Crea-RS, conforme dispõe a Resolução n.º***



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.755, de 09/09/2016.

Fl. 011

437 1004, de 2003, em seu artigo 37. Ao final do referido prazo, caso não seja apresentado recurso, a penalidade
438 será aplicada.". O denunciado interpôs recursos ao Plenário do Crea-RS às fls. 94/95. **Distribuição:**
439 08/07/2016. **Relator:** Cons. Luis Sidnei Barbosa Machado. **Voto/Decisão:** Concedido 1.º pedido de vistas à
440 conselheira Alice Helena Coelho Scholl. **3. ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta estabelecida, o Senhor
441 Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 19 horas e 25 minutos,
442 convocando a próxima sessão ordinária para o dia 7 de outubro de 2016, às 16h30min. Prestaram apoio
443 administrativo na sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Franciele Theisen Machado, Veridiana
444 Harras Souza, Maria Beatriz Pereira Velho e Ronaldo Oliveira da Cruz, com o apoio jurídico do advogado Luiz
445 Jacomini Righi, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de
446 Apoio ao Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos
447 do Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO OTÁVIO MARQUES NETO
1.º Diretor-Administrativo